



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.772, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2025, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) a título de aumento real, totalizando 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos de cada servidor nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§1º. Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso o vencimento de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujo vencimento seja inferior ao mínimo nacional.

§2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§3º. O abono corresponderá à diferença do vencimento do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput deste artigo para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 2º- Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta Lei, será desconsiderado:

I - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que por força do disposto na Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, fixou o piso salarial profissional nacional dos referidos profissionais;

II – O Controlador-Geral e o Procurador-Geral.

Art. 3º- A partir de 1º de janeiro de 2025, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a título de revisão geral anual sobre os vencimentos dos cargos de Controlador-Geral e Procurador-Geral.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Piracicaba/MG, 26 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal